



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 07/2025

**AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE**

**EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 9º do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.**

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A presente comissão reuniu-se no dia **dois de outubro de dois mil e vinte e cinco**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Resolução nº 07/2025**, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE**, que visa **alterar o Artigo 9º do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 03/2021)**.

Dispensado o relatório, a comissão faz breve consideração sobre a matéria, destacando que a proposta tem por objetivo **modificar o calendário de sessões ordinárias do Legislativo**, estabelecendo os seguintes períodos anuais de reuniões:

- **1º de fevereiro a 30 de junho;**
- **1º de agosto a 22 de dezembro.**

A justificativa apresentada aponta para a **necessidade de adequação institucional**, buscando **alinhar o funcionamento do Legislativo Municipal às práticas de outras Câmaras da Região Metropolitana de**

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Fortaleza, além de otimizar o planejamento das atividades parlamentares e das pautas.

A comissão analisou a **competência legislativa**, ressaltando que, nos termos da **Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara**, a **Câmara Municipal detém competência privativa** para dispor sobre sua **organização e funcionamento**, incluindo a alteração de seu Regimento Interno, por meio de **Resolução**, matéria de caráter **político-administrativo interno**. Conclui-se, portanto, que a alteração do calendário legislativo insere-se na **autonomia do Poder Legislativo Municipal e não viola normas superiores**.

No tocante à **regimentalidade**, observa-se que o **Projeto de Resolução é o instrumento adequado** para regular a matéria, e a **iniciativa da Mesa Diretora é legítima**, tratando-se de tema **interna corporis**, sem efeitos externos.

Quanto à **técnica legislativa**, verifica-se que a **redação proposta é clara e objetiva**, atendendo às exigências de clareza, precisão e formalidade previstas na **Lei Complementar nº 95/1998 e no Regimento Interno da Câmara**.

Por fim, no mérito, a alteração do calendário é considerada **salutar para o aprimoramento do funcionamento da Casa**, harmonizando-o com práticas regionais e **facilitando o planejamento das atividades parlamentares**, o que contribui para a **eficiência dos trabalhos legislativos**.

Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 07/2025 é constitucional, legal, regimentalmente viável e tecnicamente adequado**, estando apto à regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*



Passou-se ao Passou-se ao Voto da Relatora

[Signature]
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

sendo este favorável ao projeto, entendendo-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, e encaminhando-se a redação inicial como texto final para apreciação plenária.

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão

[Signature]
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

[Signature]
JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por unanimidade de votos, acompanha o parecer da Relatora, entendendo-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, e encaminhando-se a redação inicial como texto final para apreciação plenária.

Pindoretama/Ce 02 de Outubro de 2025